## PLANO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SMART PROTECTION

CONTRATANTE: identificado mediante cadastro em nosso site por ocasião da adesão ao plano.

CONTRATADO: SILVEIRA & BARRETO TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 13.561.408/0001-84, IE 906.38256-35 com sede a Av. São Paulo, nº 867, loja 04, CEP 87013-040 na cidade e comarca de Maringá – PR.

O <u>SMART PROTECTION</u> é um plano de assistência técnica anual <u>exclusivo</u> para quebras e mal funcionamento <u>da tela frontal</u> de aparelho de telefonia móvel.

O objetivo deste plano é o de garantir ao usuário CONTRATANTE a maior comodidade, agilidade e segurança na satisfação das manutenções e reparos garantidos expressamente pela apólice contratada.

<u>Cláusula 1ª</u> – O presente contrato tem como OBJETO a contratação do Plano de Assistência Técnica de aparelho móvel de telefonia (celular), <u>exclusivamente</u> para quebras e mal funcionamento <u>da tela frontal</u>, sendo realizada a manutenção exclusivamente na REDE DE LOJAS CONTRATADA, nos endereços constantes em nosso site.

Parágrafo primeiro – O presente contrato não contempla seguro contra defeitos e quebras de outros componentes, tampouco contra perda, furto ou roubo do equipamento.

Parágrafo segundo – O presente contrato tem <u>limitação de 02 (dois) chamados (sinistros)</u>, para troca da tela frontal devendo o CONTRATANTE realizar o pagamento da Franquia com valores estipulados de acordo com o modelo de celular avariado conforme descrições na tabela em anexo (A-1).

Parágrafo terceiro – Nos casos em que o técnico da CONTRATADA relatar que existe(m) outro(s) defeito(s) além da tela frontal, por exemplo em outra(s) peça(s) do aparelho de celular, não haverá indenização, garantia, conserto ou reposição de equipamento, pelo plano *SMART PROTECTION*. O técnico fará um orçamento ao CONTRATANTE para posterior aprovação e execução dos serviços deste orçamento.

Parágrafo quarta – O Valor das franquias de substituição de tela frontal serão específicos as marcas e modelos e seguirá a tabela em anexo (A-1).

<u>Cláusula 2ª</u> – O início da vigência de 12 (doze) meses do presente instrumento dar-se-á às 0h (zero) horas do dia seguinte a confirmação de pagamento pela empresa recebedora, e o término se dará às 23h59min do último dia de vigência do presente.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento antecipado pela CONTRATANTE, a vigência do presente se encerra imediatamente ao pedido, seja ele via internet em nosso site <a href="www.smartconcept.com.br/plano">www.smartconcept.com.br/plano</a> ou pessoalmente na sede da CONTRATADA.

<u>Cláusula 3ª</u> – O CONTRATANTE poderá utilizar a quantidade de consertos por franquia possíveis descrito no Parágrafo Segundo da Cláusula 1ª, para troca de tela de aparelho de telefonia móvel desde que este esteja na lista de aparelhos contemplados, mediante o pagamento da Franquia na tabela em anexo (A-1).

Parágrafo primeiro – A manutenção será realizada em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do aparelho na loja da CONTRATADA, mediante a abertura de uma O.S. (Ordem de Serviço).

Parágrafo segundo – O PRAZO determinado no parágrafo anterior poderá sofrer alteração pela CONTRATADA mediante comunicação expressa, independentemente de aceitação do CONTRATANTE.

<u>Cláusula 4ª</u> – A renovação do presente contrato será automática por igual período inicial, assim, o CONTRATANTE, desde já, autoriza a continuação da cobrança recorrente da Taxa de Adesão, nos mesmos moldes contratados inicialmente, para renovação automática.

Parágrafo primeiro – O cancelamento desta renovação por parte da CONTRATANTE deve ser realizado pelo site indicado <a href="https://www.smartconcept.com.br/plano">www.smartconcept.com.br/plano</a>, ou diretamente por escrito na sede da CONTRATADA.

<u>Cláusula 5ª</u> – Quando a CONTRATADA recusar alguma manutenção, deverá comunicar os motivos da recusa ao CONTRATANTE por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do aparelho.

Cláusula 6ª – O Plano de Assistência Técnica poderá ser cancelado a qualquer momento, contudo não haverá restituição de valores já pagos, salvo nos casos descritos no art. 49, caput, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro – Nos casos onde o CONTRATANTE requer o cancelamento após ter utilizado no mínimo uma vez a franquia de troca, desde já este autoriza a cobrança das parcelas vincendas.

<u>Cláusula 7ª</u> – O Plano de Assistência Técnica – *SMART PROTECTION* é contratado pelo pagamento da Taxa de Adesão no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), parcelados exclusivamente em cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo primeiro – O pagamento da Taxa de Adesão de seu Plano de Assistência Técnica - *SMART PROTECTION* é realizado de forma totalmente segura, e sem comprometer seu limite com o valor total, pois será cobrado mensalmente na modalidade pagamento recorrente.

Parágrafo segundo – O CONTRATANTE autoriza expressamente a cobrança recorrente da TAXA de Adesão em seu cartão de crédito, de acordo com a opção selecionada pelo CONTRATANTE no site da CONTRADADA.

Parágrafo terceiro – o CONTRATANTE desde já está ciente que nas renovações automáticas poderão haver reajustes.

<u>Cláusula 8ª</u> – O CONTRATANTE declara ter lido todos o presente contrato, acordando integralmente com os termos de uso e cláusulas contratuais ao aceitar os Termos e Condições em nosso site.

<u>Cláusula 9ª</u> – O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio da CONTRATADA.